

**PREFEITURA DA CIDADE DO RIO DE JANEIRO****SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA****NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e****- NOTA CARIOCA -**

20201125u37095159000147i37095159000147

Número da Nota

**00000034**

Data e Hora de Emissão

**25/11/2020 18:37:52**

Código de Verificação

**UUVX-EY4J****PRESTADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **37.095.159/0001-47**Inscrição Municipal: **1.240.299-6**

Inscrição Estadual: ---

Nome/Razão Social: **POLEN MEDIA TECH LTDA**Nome Fantasia: **POLEN**Tel.: **212510-3276**Endereço: **RUA DA ASSEMBLEIA 10, SAL 1801 - CENTRO - CEP: 20011-000**Município: **RIO DE JANEIRO**UF: **RJ**E-mail: **samaracastro12@hotmail.com****TOMADOR DE SERVIÇOS**CPF/CNPJ: **123.940.737-80**

Inscrição Municipal: ----

Inscrição Estadual: ----

Nome/Razão Social: **DAVID MICHAEL DOS SANTOS MIRANDA**Endereço: **PRA DOS TRES PODERES Câmara, Anexo III - Gabinete 267 - ZONA CIVICO-****ADMINISTRATIVA**Tel.: **61 32155267**Município: **BRASILIA**UF: **DF**E-mail: **dep.davidmiranda@camara.leg.br****DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS**-PRODUÇÃO DE CONTEÚDO E ANÁLISE DE MÉTRICAS NA REDE SOCIAL TWITTER -  
HTTPS://TWITTER.COM/DAVIDMIRANDA-ACOMPANHAMENTO DAS MÉTRICAS DOS CANAIS DE REDES SOCIAIS DO DEPUTADO DAVID MIRANDA  
TWITTER: HTTPS://TWITTER.COM/DAVIDMIRANDA  
FACEBOOK: HTTPS://WWW.FACEBOOK.COM/DAVIDMICHAEL.MIRANDA/  
INSTAGRAM: HTTPS:WWW.INSTAGRAM.COM/DAVIDMIRANDARIO/

-MONITORAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE MENÇÕES AO DEPUTADO DAVID MIRANDA E DE PAUTAS MANDATO NOS PRINCIPAIS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO E/OU IMPRENSA ONLINE.

FORMA DE PAGAMENTO: À VISTA

DADOS BANCÁRIOS

BANCO DO BRASIL

AGÊNCIA: 2933-5

C/C: 53417-X

**VALOR DA NOTA = R\$ 2.400,00**

Serviço Prestado

**01.06.01 - assessoria ou consultoria em informática**

Deduções (R\$)	Desconto Incond. (R\$)	Base de Cálculo (R\$)	Alíquota (%)	Valor do ISS (R\$)	Crédito p/ IPTU (R\$)
0,00	0,00	----	----	----	4,80

**OUTRAS INFORMAÇÕES**

- Esta NFS-e foi emitida com respaldo na Lei nº 5.098 de 15/10/2009 e no Decreto nº 32.250 de 11/05/2010
- PROCON-RJ: Av. Rio Branco nº 25, 5º andar, tel 151: www.procon.rj.gov.br
- ISS devido deve ser recolhido por meio de Documento de Arrecadação do Simples Nacional (DAS).
- Documento emitido por ME ou EPP optante pelo Simples Nacional. Não gera direito a crédito fiscal de IPI.